

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 831

DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

**"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE  
PERMISSÃO OU CONCESSÃO PARA A  
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE,  
RESTAURANTE E SIMILARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS "**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Mediante permissão ou concessão, o Poder Executivo poderá delegar, à pessoa jurídica ou consórcio de empresa, a administração da sorveteria/lanchonete, restaurante, bar e livraria/banca a ser edificado na praça cuja área é denominada de lote 191, setor 02, quadra 08, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único – De acordo com a conveniência administrativa e o interesse público, poderá ser destinada outra área a ser edificada a praça.

Art. 2º) Procedendo-se a delegação, caberá à pessoa jurídica ou ao consórcio de empresas, por sua conta e risco, a execução da obra necessária ao funcionamento do estabelecimento, bem como o pagamento dos encargos decorrentes da construção.

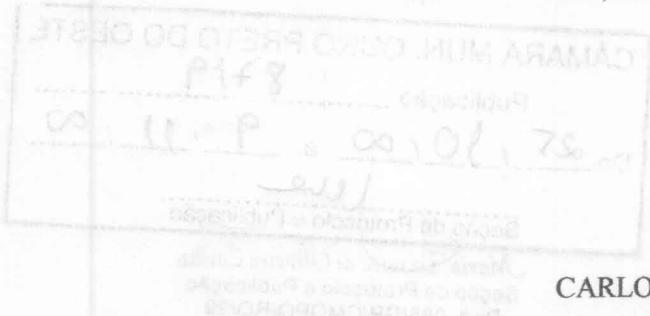
Parágrafo único - Ocorrendo a execução da obra, a permissionária ou a concessionária será dispensada do pagamento do preço correspondente a remuneração da permissão ao poder público pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º) Decorrido o prazo de vigência da permissão ou da concessão, independentemente de sua prorrogação, reverterá ao poder público a edificação e as benfeitorias a ela incorporadas.

Art. 4º) Decreto do Poder Executivo regulamentará as normas gerais da permissão ou da concessão ou do funcionamento da lanchonete e restaurante municipal.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção o através dos documentos em anexo.

Em, 25.10.2000

*Maria Teixeira de Oliveira Coelho*  
Sação de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Do Assessor Jurídico /Impega:

De que a presente lei para conferir.

ria e providências

Em, 25/10/00

*Assessor Jurídico*  
Daniela Ventura do Nascimento  
Asses. Gabinete do Presidente  
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa

Envio folg. para ser conferido  
Com o profeto original aprovado.

Em, 30- outubro- 2000

*Assessor Jurídico*  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

Do Arquivo gonal;  
Sobre o presente processo RAN 5000  
Arquivado, com dor A lei já conferida  
e o profeto original;  
Em, 30-10-2000

*Huber José Vitorari*  
Div. Legislativa  
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99